

Lei nº 58 /96

Altera o Art. 5º da Lei nº 196, de 26 de novembro de 1983, regulando a "taxa de iluminação pública" dos usuários em 50% e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 5º da Lei nº 196, de 26 de novembro de 1983, com a seguinte redação: "O valor da taxa de iluminação pública será cobrada em duodécimos, sempre baseado em percentuais de módulo da tarifa de iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo de energia elétrica.

a) Classe Residencial:

- I - Até 30 kWh: 0,38% da tarifa de iluminação pública;
- II - De 31 a 50 kWh: 0,77% da tarifa de iluminação pública;
- III - De 51 a 100 kWh: 1,54% da tarifa de iluminação pública;
- IV - De 100 a 200 kWh: 3,09% da tarifa de iluminação pública;
- V - De 201 a 500 kWh: 6,56% da tarifa de iluminação pública;
- VI - Acima de 500 kWh: 11,58% da tarifa de iluminação pública ca."

b) Classe Industrial e Comércio, Serviços e Outras Atividades:

- I - Até 30 kWh: 1,16% da tarifa de iluminação pública;
- II - De 31 a 50 kWh: 1,54% da tarifa de iluminação pública;
- III - De 51 a 100 kWh: 2,70% da tarifa de iluminação pública;
- IV - De 101 a 200 kWh: 5,02% da tarifa de iluminação pública;
- V - De 201 a 500 kWh: 7,72% da tarifa de iluminação pública;
- VI - Acima de 500 kWh: 19,31% da tarifa de iluminação pública ca."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Continuação da Lei nº 58/96.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 26 de setembro de 1996



*Francisco Paulo Campos Lima*  
Dr: FRANCISCO PAULO CAMPOS LIMA  
Prefeito Municipal